

TEORIA POLÍTICA E DEMOCRACIA NO BRASIL: QUESTÕES CONCEITUAIS

POLITICAL THEORY AND DEMOCRACY IN BRAZIL: CONCEPTUAL ISSUES

Dannyel Brunno Herculano Rezende¹

UFRN: <https://orcid.org/0000-0003-2699-0076>

DOI: 10.21680/1982-1662.2023v6n38ID32659

Resumo

O artigo expõe as noções de democracia representativa e esfera pública (habermasiana) a partir da teorização sobre democracia e representação política. Parte da concepção de democracia grega para alcançar o arcabouço institucional da democracia representativa e deliberativa. A teoria política desenvolvida também realça a concepção liberal de democracia brasileira e o espaço vigente da esfera pública. Tais noções desdobram-se até atingir o questionamento da laicidade do Estado, que amplia a problematização da democracia liberal, em face de desafios presentes ao enfrentamento de liberdades religiosas e valores comuns da cidadania. O debate acentua a relevância acerca da reflexão permanente em torno da democracia, do arranjo institucional e suas particularidades, bastante questionadas nos dias atuais. Em sua maior parte, recorre-se aos referenciais bibliográficos já consolidados na área, quais sejam: Miguel (2003; 2014; 2017), Miguel e Biroli (2014), Manin (1995), Dahl (1997), Habermas (2014; 1997), entre outros.

Palavras-chave: Democracia. Representação. Eleições. Esfera Pública. Laicidade do Estado.

¹ E-mail: dannyel.rezende@yahoo.com

Abstract

The article exposes the notions of representative democracy and public sphere (Habermasian) from the theorization about democracy and political representation. It starts from the Greek conception of democracy to reach the institutional framework of representative and deliberative democracy. The political theory developed also emphasizes the Brazilian liberal conception of democracy and the existing space of the public sphere. These notions unfold until reaching the questioning of the laicity of the state, which expands the problematization of liberal democracy, in face of the present challenges to the confrontation of religious liberties and common values of citizenship. The debate emphasizes the relevance of the permanent reflection around democracy, the institutional arrangement and its particularities, very much questioned nowadays. For the most part, we resort to bibliographical references already consolidated in the area, namely: Miguel (2003; 2014; 2017), Miguel and Biroli (2014), Manin (1995), Dahl (1997), Habermas (2014; 1997), among others.

Keywords: Democracy. Representation. Elections. Public Sphere. State Secularism.

Introdução

Uma das grandes contribuições deixada pelos gregos à história política ocidental foi, sem sombra de dúvida, a clara distinção entre esfera privada e esfera pública. Enquanto na Grécia Clássica a esfera privada encontrava-se reservada ao governo doméstico, a esfera pública destinava-se às atividades políticas exercidas pelos cidadãos livres. A política, nesse sentido, realizava-se na esfera coletiva e não era, de forma alguma, uma expressão do poder privado, ao contrário, como bem pensava Aristóteles (1998), deveria sim, ter como finalidade o bem comum.

Para expressar tal realidade, todavia, as cidades gregas foram antes concebidas como pólis (cidades-estados independentes) e a sua autonomia foi interpretada como autarquia (poder próprio), por isso puderam os gregos organizar o seu poder político de forma bastante diferente, formulando, tanto na teoria quanto na prática, a noção original de “democracia”: forma política na qual o cidadão participava diretamente das decisões da pólis. De outro modo, o “governo do povo”,

como etimologicamente ficou bastante conhecido, também significava que o povo (os pobres, em algumas interpretações) conferia anuência às resoluções coletivas em praças públicas. O poder, assim, e em certa medida, emanava do “povo”.

No entanto, antes que se idealize, a democracia estava longe de ser a tipologia de governo preferencial dos gregos, bem como, nem todos os cidadãos gozavam do direito às decisões políticas (eram excluídos mulheres, estrangeiros e escravos) e mais ainda, a depender das ocasiões, o voto dificilmente era considerado o procedimento preferido de escolha, haja vista que o sorteio era a forma entendida como a mais justa de atingir objetivos. De toda forma, desde os gregos, a palavra “democracia” continua a inspirar a todos: “[...] uma forma de organização política baseada na igualdade potencial de influência de todos os cidadãos, que concede às pessoas comuns a capacidade de decidir coletivamente seu destino” (Miguel, 2002).

A política, com efeito, passou por profundas transformações ao longo da história e nas últimas décadas do século XX vem se erodindo cada vez mais, há muito deixou de ser a luta pelo bem comum ou expressão dos interesses das amplas maiorias. Por outro lado, bem distante da concepção helênica do termo, a democracia é fruto de um longo processo de mutação da própria política. O surgimento do aparelho estatal moderno e o acontecimento de importantes eventos como a Revolução Inglesa (1688), a Independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789) contribuíram, de forma decisiva, para produzir um novo estilo de democracia: a “democracia representativa”. Diante da complexidade das instituições políticas, a participação direta no poder foi, então, substituída pela “representação”. A democracia a que se faz referência, desde então, é “o governo representativo” e a política atual expressa justamente a dinâmica dessa representação.

Os trabalhos de Luis Felipe Miguel (2003; 2014; 2017), sobretudo “Democracia e representação – territórios em disputa” são bússolas que darão o norte para se pensar a democracia nesse parâmetro, essa forma de governo cujo conceito é bastante nuançado, etimologicamente retoma à Grécia e normativamente é apropriado de diferentes formas, a depender dos interesses sociais e políticos a que podem servir. O próprio Miguel (2005) exemplifica essas adaptações terminológicas com as “democracias populares” do Leste Europeu ou a “democracia relativa” nomeada por Geisel durante a Ditadura brasileira. E o que falar da grande aceitação do termo “democracia” que comumente é vinculada aos regimes concorrenciais do

Ocidente, onde as decisões políticas são tomadas efetivamente por uma minoria e o povo, passivamente, se submete a elas?

Longe de querer fazer do texto um aprofundamento do debate teórico existente acerca da democracia e as suas diferentes vertentes ou abordagens teóricas, já bem feitas por muitos autores da Ciência Política, inclusive, mencionados aqui (Miguel, 2002; 2005). O artigo direciona o debate, no campo da prática e da teoria política, para as análises “liberal” e “deliberacionista” de democracia, presentes na lógica da representatividade eleitoral e, assim, não comendo menções aos modelos “republicano cívico”, “multicultural” ou até mesmo “participativo institucional” (exemplo, sempre mencionado na literatura, do Orçamento Participativo - Brasil, RS), além de outros. Apesar disso, reconhece-se a possibilidade de existência de outras formas possíveis e necessárias de pensar o arranjo democrático para além das perspectivas presentes.

Há também que se dizer que variados debates em torno da democracia existente e, até mesmo, as suas concepções teóricas em outros tantos enfoques, revestem-se das possíveis análises do modo de produção capitalista, numa linha próxima ao da economia política, e na crítica ao modelo neoliberal (Fraser, Sousa Filho, 2018; Brown, 2019; Dardot, Laval, 2016). Porém, são muitos os ângulos pertinentes, mas que, no texto que se segue, não são desenvolvidos centralmente, dado o caráter introdutório do presente diálogo, voltado, sobretudo, para a institucionalidade e mais próximo, em termos da natureza do escrito, de uma revisão bibliográfica ou, quem sabe, modelo “ensaístico” do pensamento. Algo um pouco mais aberto.

Em formato de artigo, o pensamento encaminhado tem a preocupação de trazer à tona alguns elementos da democracia, situá-los em relação à teoria democrática, mais próxima da ordenação institucional presente e, tão somente, adentrar ao desafio da laicidade do Estado, problematizando questões dentro do arcabouço mais formal da democracia. Abrir espaço para as reflexões, questionamentos, discordâncias, entre outras coisas, já é motivo justificativo para atual publicação cujo tema interpela, cotidianamente, o cidadão por meio dos mecanismos mais capilares da democracia: a televisão e os programas telejornalísticos, os periódicos hegemônicos, que fazem a cobertura da política, as rádios e a internet, maiormente, via blogs noticiosos e as redes sociais.

Democracia, representação democrática e eleições

A democracia representativa é, então, esse arranjo institucional distante da abstratividade do conceito a que comumente se refere à Grécia (o “governo do povo”) e bem mais próximo da empiria dos formatos eleitorais possíveis aos dias atuais, pois afirma-se comumente que as atuais sociedades são muito extensas, populosas e complexas e isso, por si só, inviabiliza qualquer tentativa em pensar em democracia direta. Por isso mesmo, remeter à democracia significa, simbolicamente, estar o mais próximo dela ou do valor (“igualdade” / “cidadania”) que a faz suscitar.

Mas, quais são as características principais da democracia representativa? No núcleo do conceito de “democracia representativa” está a ideia de “representação”. A representação é, como diz Miguel (2014), um fenômeno primário fundante da própria política. Nas disputas políticas, pessoas se colocam na condição de “representar” outras, falam em nome de outras, posicionam-se como os seus “representantes”. No entanto, a representação política tem uma natureza específica, não se trata de qualquer representação, haja vista que é possível representar alguém ou algo fora da política (nas artes, no esporte e outros).

A representação de que se fala tem a ver com o poder, com a formação de governo (e com o Estado). Como o povo não mais exerce o poder diretamente faz-se necessário uma mediação ou, mesmo, um mecanismo de controle político por aqueles que não podem exercê-lo pessoalmente. Porém, é necessário ter em mente que a representação faz sempre referência à ausência do representado e nunca vai supri-la por completo. Caso contrário, povo e liderança política passam a constituir-se em um só, o que não é democrático².

A despeito das inúmeras implicações que guarda a representação política (separação entre governantes e governados, formação de uma elite política distante do povo, ruptura do vínculo entre a vontade dos representados e a dos representantes, entre outras)³, nas democracias ocidentais contemporâneas predomina uma representação calcada nos interesses coletivos (portanto, não segmentares), tendo, ainda, o representante autonomia (relativa) diante dos representados. Em outras palavras, o sentido da representação encontra-se naquilo que está sendo representado e na confiança estabelecida entre as partes. O

² Em regimes não democráticos há uma identificação direta entre representantes e representados, o poder encarna a sociedade e a ela se confunde. (Miguel, 2014, p. 20).

³ Miguel, 2014, p. 15-17.

representante tutela os interesses gerais da sociedade civil e uma vez eleito, não é responsável diante de seus eleitores e o seu mandato não é revogável⁴.

É fato, porém, que a democracia, para ter a sua existência confiável na ideia da representação, teve que desenvolver ao longo da história outras características institucionais. Bernard Manin (1995) evidencia bem a construção do governo representativo decorrente das revoluções acima acentuadas, porém, a ampliação do voto, o surgimento dos partidos e a permanência do sistema parlamentar, sem sombra de dúvida, são as instituições necessárias à complementação da mediação pertencente ao sistema político de tipo representativo, tão fundamental para a democracia.

O direito ao voto e a emergência dos partidos de massa (bem como os programas políticos), em meados do século XIX, significaram mudanças fundamentais na relação de representação, pois, consoante Manin (1995, p. 1): “Os candidatos passaram a ser escolhidos pela organização partidária [...]. A massa do povo podia, assim, ter uma certa participação na seleção de candidatos e escolher pessoas que compartilhassem de sua situação econômica e de suas preocupações”. Salienta-se também que o governo representativo moderno foi instalado sem a presença dos partidos organizados, a formação do parlamento e o voto, como expressão eleitoral, eram bastante restritos, “[...] seguindo os exemplos das revoluções inglesa, americana e francesa [...]” que apresentavam o medo das “facções”.

De modo geral, o sufrágio, os partidos de massa e o sistema parlamentar se configuraram (e se configuram) como elementos-chave das democracias contemporâneas, ao reportar-se a eles, atualmente, visualiza-se uma linha de conexão possível com o sistema eleitoral (o eleitor que irá exercer o voto), o sistema partidário (o candidato vinculado a um partido) e o sistema de governo (o governo eleito de tipo parlamentar/presidencial). É evidente que cada sistema político demanda uma análise mais aprofundada que permite ampliar, ainda mais, o conhecimento do modelo representativo, entretanto, não é atribuição principal do atual recorte adentrar em tal desenvolvimento.

Do governo representativo os princípios elencados por Manin são basilares para pensar a representação⁵. Nesse sentido, “eleições periódicas dos representantes” e

⁴ Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2003.

⁵ São eles: 1) Os representantes são eleitos pelos governados; 2) Os representantes conservam uma independência parcial diante das preferências dos eleitores; 3) A opinião pública sobre assuntos políticos pode se manifestar independentemente do controle do governo; 4) As decisões políticas são tomadas após debate (Manin, 1995, p. 2-6).

“liberdade de opinião”, que são traços comuns entre os regimes considerados democráticos, chamam atenção para essa discussão, pois é critério democrático os governantes serem eleitos pelo voto dos governados. Assim, em uma eleição escolhe-se aquele que vai tomar decisões em nome de todos, é um método de escolha e legitimação do poder conferido pelo povo. Essa atribuição do poder não apresenta base divina, riqueza ou qualquer outra característica que possa destoar do consentimento dos governados.

Já a periodicidade da eleição fortalece a representação, visto que o povo tem condições de exercer certa influência sobre as decisões do governo, podendo, inclusive, destituir o representante caso a orientação não lhe agrade (Manin, 1995). Em se tratando de mandatos fiduciários (caso do Brasil), a reeleição se constitui como um bom momento para as lideranças ouvirem o povo. No modelo representativo, a eleição é o procedimento central de seleção de quem irá governar, mas o processo eleitoral em uma democracia não se resume apenas à escolha do representante.

Amplamente, a competição eleitoral é o momento em que os candidatos e os partidos apresentam o seu programa de governo para a sociedade, participam de diversos debates, se reúnem com variados agrupamentos da sociedade civil, fazem caminhadas públicas e divulgam as suas propostas. Esse momento de processo eletivo coloca, num primeiro plano, a necessidade da escolha do candidato por meio do sufrágio (como já foi falado), mas, em outro plano, a competição eleitoral abre-se para a existência dos diferentes atores sociais (movimentos sociais, associações, partidos políticos, igrejas, entre outros) que buscam, também, exercer influência no processo competitivo, tendo em vista os candidatos.

Na teoria democrática, a visão liberal-pluralista se conforma bem a essa realidade (ainda que seja um ideal de democracia), já que ela possibilita perceber a existência da multiplicidade de atores nos regimes representativos ocidentais. Haja vista as contribuições de Robert Dahl (1997) que define a democracia como “poliárquica”, isto é, um sistema político cuja organização apresenta vários polos de poder sem que nenhum seja capaz de impor a sua dominação sobre toda a sociedade. Caso não seja possível ter um governo de todos ou da maioria, que se ampliem as possibilidades de influência para as várias minorias. As eleições ocupam, então, posição central numa poliarquia cujos líderes devem levar em conta as preferências dessas inúmeras minorias (Miguel, 2003, p. 127).

Sem sombra de dúvida, o momento produzido pela eleição apresenta a qualidade de fazer circular, em grande intensidade, os problemas e desafios da sociedade cuja política tenta, ao menos em parte, encaminhar possíveis soluções. Nisso, a democracia qualifica o momento eleitoral para o debate das propostas dos diferentes candidatos, bem como abre espaço para emergência dos demais atores sociais (as possíveis “minorias”) com as suas demandas e argumentações, tornando o momento propício para, também, os acordos e a captação dos interesses sociais.

Esse espaço comunicativo é possível porque, também, é princípio do governo representativo as liberdades de opinião e de expressão que historicamente, desde o final do século XVIII, compunham o rol de direitos formulados nos Estados Unidos e gradualmente desenvolvidos na Inglaterra e França. Tais garantias, de acordo com Manin (1995), dão lastro à liberdade de ação do cidadão e na forma como foram redigidas constitucionalmente pelos norte-americanos chega até a associar liberdade de expressão com liberdade religiosa:

Há, entretanto, um vínculo essencial entre a liberdade de opinião e o papel político do cidadão em um governo representativo, claramente exposto no conteúdo da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos e evidenciado nos debates travados em torno de sua adoção. A Primeira Emenda estabelece que ‘o Congresso não aprovará nenhuma lei que vise à oficialização de uma religião ou que proíba sua livre prática; que limite a liberdade de expressão ou de imprensa; ou o direito de reunião pacífica e o direito de petição’ (Manin, 1995, p. 5).

Conforme o autor, pela interpretação da Emenda, a liberdade de expressão e a liberdade religiosa se aproximam e demonstram um potencial político de ação que para a representação política significa uma face de direitos e proteções do povo diante dos governantes e um modo de agir coletivamente diante dele (reunião e petição).

No escrito de Manin (1995, p. 5), ainda sobre a Primeira Emenda, a opinião pública se constitui como uma “voz coletiva do povo” que deve se manifestar independentemente do controle do governo: “Mas os governados sempre têm a possibilidade de, no momento das eleições ou em outras ocasiões, manifestar uma opinião coletiva diferente da que é defendida por seus representantes”. Do mesmo modo que

Não se exige que os representantes ajam de acordo com os desejos do povo, mas eles não os podem ignorar: a liberdade de opinião garante

que, existindo esses desejos, eles serão levados ao conhecimento dos representantes. Como estes sabem que estão sujeitos ao teste da reeleição, tem um bom motivo para levar em *consideração* os desejos do povo. (Manin, 1995, p. 5)

A interferência do povo nos assuntos do governo só é possível se houver acesso à informação política, ou seja, desde que as deliberações do governo sejam públicas. Pois, “quando os políticos tomam suas decisões em segredo, os governados dispõem de meios muito frágeis para elaborar opiniões em matéria política” (Manin, 1995, p. 4). O acesso aos assuntos públicos é uma característica necessária para pensar e fazer circular o debate e assim para o pleno exercício da opinião pública. Disso, uma condição para as democracias contemporâneas, mas que nem sempre foi garantido historicamente, está no alcance dos representados às matérias da deliberação pública (atualmente designada como “*agenda pública*”). Essa realidade que a democracia representativa pôs sentido emerge na hodiernidade como uma das reflexões mais pertinente para a Ciência Política.

Para o professor Luis Felipe (2003; 2014), além da escolha de delegados que tomem decisões em nome de todos, existe uma dimensão do poder que está implícita na representação – e por isso não menos importante – qual seja, a potencialidade em o representante político determinar a agenda pública. O que não é algo fácil, porque depende de muitas variáveis. Mas, o poder de controle sobre a agenda em sociedades extensas e competitivas, não é apenas atributo da liderança política, mas uma possibilidade em aberto de todas as forças que ambicionam a direção do debate público, inserido questões ou hierarquizando pautas nos debates nacionais e, entre eles, os meios de comunicação, que vem apresentando destacada “facilidade” para assumir a dianteira desse processo⁶.

O debate sobre a agenda pública, que surge nos trabalhos de Miguel (2003; 2014), refere-se à segunda dimensão da representação política. Nas palavras do autor, é mais bem compreendido:

⁶ Os embates para determinar as questões que serão alvo de decisão política ressurgem na arena pública eleitoral com certa visibilidade. É claro que os meios de comunicação, entendendo a relevância do tema, enredam-se nesse processo, tornando ainda mais complexa essas relações, porém é necessário que se diga que os diferentes atores compreendem tal importância e não só a mídia. Nesse sentido, há um esforço, por exemplo, dentro do que se vem procurando demonstrar nesse trabalho (e que envolve a religião), desses setores para que sejam ouvidos em suas demandas e isso significa, no mais das vezes, tentar colocar em patamares elevados de divulgação os seus interesses.

Na medida em que a eleição condensa a prática democrática, a formação das preferências tende a ser ignorada. Ao se dirigir à cabine de votação, o eleitor já está, ou ao menos deveria estar, de posse de uma preferência. A perspectiva liberal julga que as preferências individuais (e, por extensão, as crenças, os valores, os objetivos etc.) entram no processo político como dados, uma vez que se formam na esfera privada (Elster, 1997). **O debate político e, em particular, as campanhas eleitorais permitem que o cidadão situe as diversas alternativas em relação às suas preferências e, sendo racional, como o modelo prevê, possa escolher aqueles candidatos que julgue mais adequados à consecução de seus objetivos (Miguel, 2003, p. 131, grifo nosso).**

Continua:

Aqui já é possível perceber o peso da determinação da agenda pública no processo de escolha de representantes, mesmo dentro do modelo restrito apresentado. Para que o votante racional pondere a utilidade das diferentes alternativas eleitorais de que dispõe, **ele deverá situá-las num espaço que é dado pelos vários temas controversos presentes na agenda. Ou seja, a informação é um item obviamente relevante no processo político, devendo estar disponível para a escolha esclarecida por parte dos cidadãos.** Assim, a fixação da agenda condiciona as dimensões da escolha eleitoral, independentemente do grau de racionalidade e de autonomia dos eleitores na produção das próprias preferências (Miguel, 2003, p. 131, grifo nosso).

A agenda se constitui, portanto, como um poder, pois ao mesmo tempo em que representa uma “baliza” de condução do eleitor, ela pode também significar um mecanismo de controle do representante que passa a ser avaliado pelas suas posições (isso pode ser visto como um *accountability*) diante daquilo que está sendo tematizado (ou, futuramente, como se comportou o governante diante dos temas).

No caso das religiões, temas morais, por exemplo, pode se apresentar como um referencial determinante sobre a possível liderança e, uma vez constituído como uma ferramenta de poder, a absorção ou não dos conteúdos tematizados – perpassados, também, pelas lógicas dos acordos ou interesses entre os diferentes atores sociais e respaldados em práticas políticas e institucionais – designam fortemente o risco dos ganhos ou das perdas políticas a que se submete o candidato. Nesse sentido, cabe ao futuro representante avaliar os caminhos que irá tomar diante de tais desafios.

Com efeito, essa democracia a que se chama representativa e também ganha nomes na literatura como democracia “eleitoral”, “concorrencial” ou mais comumente “liberal”, complementa-se, desse modo, com a prática da “participação”.

Aqui, fala-se em democracia participativa ou especificamente democracia “deliberativa”. O espaço interno criado no interior do sistema representativo no qual se visualiza o significado da liberdade de opinião e de expressão, o valor da agenda pública e a participação efetiva dos cidadãos é interpretado, por alguns, como uma forma qualitativamente superior de democracia.

Na vertente democrática deliberacionista (mais uma vez, ainda que seja no plano da teoria, as proposições são esclarecedoras), a deliberação (de interpretação habermasiana) consiste em um intercâmbio de razões, um processo de debate constante por meio do qual se busca amadurecer situações problemas da vida social e encaminhá-las às decisões políticas. Desse modo, o processo democrático põe foco no diálogo livre e aberto para a troca de razões e posicionamentos, no qual os interesses são formados e transformados publicamente, não vindos formulados previamente. Trata-se, portanto, de um processo de debate social e político, de construção de opinião pública e de influências sobre os representantes⁷.

Do ponto de vista empírico, essa proposta de democracia deliberativa é amparada no conceito de “esfera pública” e “sociedade civil”, fundamentadas nos estudos de Jürgen Habermas (2014; 1997), as quais possibilitam visualizar e entender o comportamento dos diferentes atores em âmbito social e político. Habermas se constitui como o autor que permite pensar a esfera pública na sociedade burguesa, a qual se fortalece com o desenvolvimento do capitalismo e com as mudanças sociais e políticas (institucionais) ao longo da História (século XVI ao XX).

Essa esfera pública conceitual é percebida como o espaço produzido pelas relações sociais e pelo debate público de assuntos políticos, bem como pela movimentação da sociedade civil em torno dos interesses sociais. A esfera pública ganha também sentido como espaço interacional comunicativo realizável socialmente pela difusão dos meios de comunicação e pelas controvérsias formadas que são focalizadas em temas, disputadas e encaminhadas nas suas influências sobre as autoridades públicas, instituições, entre outras. Compreensão que permite melhores avizinhamentos no estudo de democracias liberais, como a brasileira.

Observe que se arquitetou esse pensamento dentro da democracia representativa, dado que, conforme Miguel (2005; 2014), por mais que seja uma teoria crítica à visão da democracia eleitoral, as limitações da existência contemporânea às

⁷ Críticas às visões da deliberação em Habermas levaram, entre outras, a ampliação da teoria deliberativa a incorporar a negociação e a barganha (Miguel, 2017, p. 23).

circunscrevem na lógica da representação. É quimérico, então, pensar em uma participação direta consoante as realidades gregas e/ou o que se entendia por democracia direta (a participação direta de todos os cidadãos em todas as decisões).

Além disso, Habermas (2014), ao analisar a esfera pública identificou, razoavelmente bem, a importância da opinião pública como fonte do poder político que se manifestava por meio das eleições e do parlamento, ou seja, deliberação e representação. As eleições podem ser vistas como momento privilegiado de expressão da esfera pública nas democracias atuais, pois é nela que se reconhece o momento de encontro necessário à realização da escolha dos representantes, a importância do agendamento público, a movimentação de atores sociais e políticos em torno de temáticas e do enfrentamento das opiniões (o cidadão organizado, participante da vida pública).

Em face da laicidade do Estado: liames entre democracia e religião

É princípio do liberalismo a liberdade de opinião e de expressão, também a liberdade de religião que juntamente com outras liberdades (propriedade, ir e vir, privacidade, entre outras) integram os direitos básicos liberais. Pertence à noção de “democracia” a soberania do povo e valores como a igualdade entre os cidadãos. Como visto, com a constituição da democracia liberal perante as revoluções e mudanças do século XVIII em diante, a democracia incorporou os valores da cidadania burguesa da liberdade, da igualdade, pluralidade, entre outros.

No Brasil, o art. 5º da Constituição reflete tais valores:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade” (Brasil, 2016, p. 13).

Nesse sentido, o liberalismo, mesmo pouco atento à igualdade no usufruto dos direitos, reconhece uma distinção fundamental entre os direitos individuais numa comunidade política e os direitos de indivíduos e grupos determinados a orientar-se por crenças e princípios morais que lhes são valorosos. A confusão entre uma coisa e outra se opõem fortemente às noções de justiça e de democracia nas quais o indivíduo é um valor em si (Biroli; Miguel, 2016, p. 13). Disso, valores gerais de dimensão social como os que foram referidos acima, caros não só à cidadania, mas também aos direitos humanos, não podem se subsumirem a preceitos de indivíduos ou grupos

específicos, sejam eles quais forem (sexuais, religiosos, raciais, de classes, e outros) que desrespeitam a soberania popular. E nem a confusão de interpretações de direitos que geram injustiças e enfraquecem a democracia.

O debate sobre a laicidade, desenvolvido no presente recorte como exemplo a ser realçado, está relacionado a essa dimensão da democracia que assegura à soberania popular a elaboração de leis e normas que irão reger a si próprios. Essas leis são fundamentadas e amparadas institucionalmente na/e para a garantia dos direitos iguais de cidadania aos indivíduos, de igualdade de liberdades e igualdade de obrigação. O Estado laico (ao menos formalmente) é a expressão de garantia ao direito da igual liberdade de crenças (e não crenças) e da igual liberdade dos indivíduos a definir o seu estilo de vida. O não reconhecimento de tal realidade, baseada na pluralidade social, e sob a qual pode vir a ser afetada por qualquer valor, a partir de direcionamentos políticos, rompe com o ideal democrático⁸.

Tendo em vista haver no Brasil um tipo cultural específico de realidade, entendida como “laicidade à brasileira” (cuja formalidade se dá de um jeito e a prática de outro)⁹ e ser também a política um espaço de forças no país, setores sociais diversos lutam, na esfera pública, em torno de projetos específicos que reverberam, na prática, sobre a constituição da laicidade, a qual está em permanente construção. Essa questão, por permear o cerne do debate presente sobre as democracias (tendo havido nos últimos anos fortes dinâmicas religiosas no espaço público brasileiro)¹⁰,

⁸ De modo geral, o Estado laico é considerado, teoricamente, um Estado neutro no que se refere à religião, imparcial e não confessional, procurando tratar com isonomia as diferentes instituições religiosas. O Estado não interfere no campo religioso e as religiões não interferem na ordem estatal. Esse Estado denota, assim, uma organização institucional resultante da deliberação e da vontade cidadã e não do sagrado. Contudo, na prática, o Estado não é neutro, nem do ponto de vista da sua visão de mundo e valores, nem em sua relação com a religião. O Estado defende uma visão de democracia e de liberdade, da mesma forma que interfere e regula a esfera religiosa (Montero, 2013, p. 15; Ranquetat Jr., 2012, p. 21).

⁹ Isso significa que, historicamente, a estruturação da laicidade no país está ligada à separação formal da religião em relação ao Estado. Porém, na prática, houve a formulação de leis e ações por parte do Estado que beneficiaram a religião católica. Disso, a construção do Brasil nacionalmente se deu pela absorção do catolicismo como religião principal e os seus símbolos religiosos foram pouco a pouco incorporados à cultura brasileira integrando a comunidade nacional, sendo os crucifixos e imagens fundamentais na formação dessa identidade. Dessa maneira, socialmente e culturalmente religião e Estado no Brasil continuaram ligados.

¹⁰ Está havendo na democracia brasileira uma tensão permanente no espaço público entre interesses religiosos e interesses sociais ligados a movimentos feministas, LGBT, entre outros. Trata-se do embate de diferentes projetos sociais que põem em questão o papel do Estado frente a novas demandas sociais e que não firmam a laicidade do mesmo. Nesse contexto, observa-se o conservadorismo religioso, expresso na continuidade da criminalização do aborto, no controle sobre os comportamentos sexuais, no entendimento sobre família tradicional, entre outros. Do outro lado, os movimentos de gênero e sexuais, ligados aos direitos da cidadania como a descriminalização do aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, a adoção de crianças por casais gays, direitos sexuais e assistência médica para

coloca-se como um fundamental desafio e disso decorre um entendimento basilar para pensar essa questão: “religião e política, sim; Igreja e Estado, não”, como acentuou Freston (2006, p. 10, grifo do autor):

O Estado deve ser não confessional. Foi justamente essa percepção por parte de alguns dos primeiros protestantes nos séculos 16 e 17 que deu início à separação entre Igreja e Estado. Com bases teológicas, eles perceberam que **a visão cristã do Estado é que o Estado não deve ser “cristão”**, no sentido de defender e promover uma determinada igreja ou religião. Este não é o papel de Estado nenhum na dispersão da graça. Entretanto, religião e política podem, sim, ser misturadas. Uma pessoa pode ser inspirada por sua fé religiosa a ingressar na política e defender certas propostas. **Política confessional, sim; Estado confessional, não.**

Do mesmo modo que não é democrático separar religião da política (no sentido do direito da religião à participação política), não é também democrático, para uma lógica de democracia liberal, fundir Igreja e Estado (tendo em vista implicações disso). Uma coisa é não concordar com as propostas ou atuação de um candidato religioso (até mesmo quando esse se utiliza da religião de forma oportunista), outra coisa é negar a participação de pessoas em virtude da sua religião (ou ainda como projeto político de defesa institucional).

Portanto, pensar a democracia em âmbito que ligam esses variados parâmetros não é tarefa fácil, entretanto, os limites da atuação de grupos ou indivíduos, sejam eles quais forem, podem ser demarcados quando interferem nas liberdades e direitos de outros, conferidos pelo princípio dos direitos iguais. Como pensa Peter Berger (2017), uma saída é conceder ao Estado a administração de tais relações, que deverá optar pela “fórmula da paz”.

Considerações finais

Sobre o conceito de democracia o debate teórico (e a realidade política) faz emergir uma concepção de democracia mais descritiva, já que se trata da democracia “representativa” ou “liberal”, como explanada em linhas anteriores. Essa forma organizacional da política que traz no seu corpo as eleições e a participação política, mas que faz referência, em interpretações originárias, à noção de “democracia” da Grécia Clássica, retoma, conceitualmente, o ideal de “governo do povo”.

É preciso ressaltar, entretanto, que a democracia contemporânea pouco tem a

mulheres e homossexuais. (Biroli, Miguel, 2016; Biroli, Machado, Vaggione, 2020).

ver com tal imaginário, a começar pela preferência ou a obrigatoriedade do voto como método de escolha das lideranças políticas (já que o sorteio era a maneira considerada igualitária de atingir tais objetivos). Além disso, fala-se bastante na ideia de representação, ou seja, na seleção do governante que irá representar todos os cidadãos. Algo impensado no arcabouço teórico da democracia grega.

Contudo, do modelo distante da democracia grega, observa-se uma linha marcante que se conecta aos atuais regimes democráticos quando se faz referência à participação política dos cidadãos nos assuntos do governo. Tal participação diz respeito a uma cidadania que foi ampliada ao longo de séculos para incluir mulheres, jovens, analfabetos, estrangeiros (naturalizados), entre outros, nos destinos da cidade. Isso não se refere apenas ao voto, que acontece de 4 em 4 anos, mas também à constituição de uma realidade na qual a atuação cidadã pode ser feita nas democracias hodiernas, ou seja, é possível também interferir nos “assuntos do governo” por meio da ação organizada. Para tanto, a noção de esfera pública (ou espaço público) é bastante válida nos contextos atuais.

Na Grécia as deliberações contavam, em termos de arena principal, com a *Ágora* e o cidadão tinha a sua participação no debate público e decisão nas alternativas que lhes eram dialogadas. Nas democracias atuais, diante da complexidade e extensão, mecanismos de participação foram criados para complementar o sistema representativo. A possibilidade de deliberação acerca dos assuntos políticos, que ocorre na esfera pública, guardada as devidas distinções ao modelo grego, se constitui como algo próximo disso.

Desse modo, participar, pode ser também, entre outros, influir nos assuntos da cidade, sendo a ação cidadã orientada, algo com destacada potencialidade de interferência no debate público. Resumidamente, trata-se da sociedade civil, comumente debatida nos estudos das Ciências Sociais (Costa, 1994; Gohn, 1997; Dagnino, 1994), e da agenda pública que se configura para os atores da esfera pública como a possibilidade real de interagir com as informações relevantes da política e da sociedade num determinado momento (Miguel, 2003; 2014).

A democracia liberal, então, contempla a realidade da representação e da participação como condição importante para a dinâmica dos diferentes atores na política brasileira. Essa ampliação da democracia se constitui como uma possibilidade de participação política para aqueles que entendem que a democracia não se reduz

apenas ao método de escolha dos governantes (eleição), daí a relevância medular da teoria da esfera pública como o espaço presente em que as possibilidades (temáticas) discursivas, uma vez debatidas e confrontadas publicamente, podem ser canalizadas em direção às autoridades políticas do Estado ou lideranças do governo. Conforme buscou-se explicar rapidamente.

É em tal espaço público que os diferentes problemas da vida social e política da democracia são enfrentados. O exemplo de destaque, para o debate da democracia (liberal), encontra-se na questão em torno da laicidade do Estado, percebida formalmente como o tratamento igualitário do Estado frente às diferentes religiões e, na prática, como uma laicidade de permissões determinadas ou “laicidade à brasileira” (Ranquetat Jr., 2012).

Contudo, o desafio que se coloca encontra-se no fato de como equacionar as dinâmicas religiosas e suas demandas perante o Estado, quando parte de suas forças tencionam-se, diante de interesses específicos, com demais forças sociais, colocando em interrogações direitos individuais, comumente debatidos na sociedade, como o aborto, direitos sexuais da mulher e LGBT, adoção de filhos por casais do mesmo sexo, etc., atingindo o Estado.

Portanto, pensar a democracia em seus parâmetros, mesmo e ainda que em marcos liberais, formula o significado de, também, distinguir a relação entre Religião e Política, de um lado, e Igreja e Estado, de outro. De modo semelhante, a saber, que a laicidade é algo em construção no Brasil, igualmente a democracia é a forma institucional, de fundamento popular, em permanente feitura, a qualquer parte do mundo Ocidental.

Referências

- ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BERGER, Peter. **Os múltiplos altares da modernidade: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista**. Petrópolis: Vozes, 2017.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.
- BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria da Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. V.1, 11. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- COSTA, Sérgio. Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e Movimentos Sociais no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 38, mar.1994.
- DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In.:_____ (org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 103-115.
- DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: Edusp, 1997.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FRASER, Nancy; SOUSA FILHO, José Ivan Rodrigues de. Crise de legitimação? Sobre as contradições políticas do capitalismo financeirizado. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 153-188, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/153165>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; igreja e Estado, não: Os evangélicos e a participação política**. Viçosa, MG: Ultimato, 2006.
- GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: Paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. V. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. **Revista Brasileira Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, São Paulo, out. 1995. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4418905/mod_resource/content/1/Manin%20-%20Metamorfoses%20do%20governo%20representativo%20%28artigo%29.pdf >. Acesso em: 21 ago. 2023.
- MONTERO, Paula. Religião, Laicidade e Secularismo: um debate contemporâneo à luz do caso brasileiro. **Revista Cultura & Religião**. v. 7, n. 2, p.13-31, jun./dic. 2013. Disponível em: < <http://www.revistaculturayreligion.cl/index.php/culturayreligion/article/view/385/327> >. Acesso em: 10 nov. 2018.
- MIGUEL, Luis Felipe. A Democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, 2002, p. 483-511.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Representação política em 3D: elementos para uma teoria ampliada da representação**. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, fev. 2003.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria democrática atual: esboço de mapeamento**. BIB, São Paulo, n. 59, 2005, p. 5-42.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- RANQUETAT JÚNIOR, César Alberto. **Laicidade à brasileira: um estudo sobre a controvérsia em torno da presença de símbolos religiosos em espaços públicos**. 2012. 310f. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

Recebido: 24 mai 2023

Aceito: 15 dez 2023